

VI - à forma de adesão e de utilização dos cadastros de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, observada a regulamentação específica em âmbito federal.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso IV deste artigo, relativamente ao Acordo de Leniência, será exercida conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 89. Nas hipóteses de impedimento e de suspeição, aplicam-se aos processos administrativos de que trata este Decreto, as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 6.490, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre normas gerais de processo administrativo e de procedimentos em matéria processual, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 90. As disposições deste Decreto se aplicam imediatamente aos processos em curso, resguardados os atos praticados e os prazos processuais iniciados antes de sua vigência.

Art. 91. Revogam-se os Decretos:

I - nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017;

II - nº 15.756, de 3 de setembro de 2021.

Art. 92. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

DECRETO Nº 16.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Rede Estadual de Transformação Digital, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se a Rede Estadual de Transformação Digital (RTD), com a finalidade de promover a governança e a implementação de iniciativas de transformação digital no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A RTD tem por objetivo garantir o alinhamento estratégico e a integração digital entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A RTD será composta por representantes indicados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que atuarão como Pontos Focais de Transformação Digital, e liderada pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), por meio da Secretaria-Executiva de Transformação Digital (SETDIG).

§ 1º A RTD atuará como um mecanismo de articulação e de cooperação entre os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para garantir o alinhamento das estratégias digitais, a padronização de soluções e o compartilhamento de boas práticas.

§ 2º As soluções de tecnologia da informação e de comunicação desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual observarão as diretrizes da RTD.

Art. 3º Compete à RTD:

I - promover a transformação digital no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, com foco na eficiência, na transparência e na melhoria dos serviços públicos;